



PROCESSO	SEI: 00176.000886/2024-65
	Protocolo SICCAU nº 830.883/2019
DENUNCIANTE	M. O.
DENUNCIADO(A)	K. B.
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO nº 026/2024 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida virtualmente pela plataforma *Microsoft Teams*, no dia 27 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o Artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Art. 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, determina que compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Gislane Vargas Saibro, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU n. 830.883-290/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO POR 75 DIAS e de MULTA, CORRESPONDENTE A 7,5 (SETE VÍRGULA CIN ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no Art. 18, inciso IX da Lei n. 12.378/10, assim como transgrediu as regras 1.2.1 e 1.2.3 do Código de Ética e Disciplina, a primeira agravada pela circunstância prevista no art. 72, incisos IV e IX da Resolução CAU/BR nº 143/2017."

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. K. B., registrada no CAU/RS sob o nº 61060-7, pela aplicação da sanção de suspensão por 75 dias, e multa, correspondente ao valor de 7,5 (sete vírgula cinco) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no Art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e regras nº 1.2.1 e nº 1.2.3, do Código de Ética e Disciplina, a primeira agravada pela circunstância prevista no art. 72, incisos IV e IX da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 27 de junho de 2024.

303ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Virtual)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	x			
Coordenador-Adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	x			
Membro	Nelci Fátima Denti Brum	x			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	x			

Histórico da votação:

303ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 27/06/2024

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 27/06/2024, às 16:49, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **61B760F1** e informando o identificador **0219783**.

